

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requiritante: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Responsável pela Demanda: JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
E-mail: josemarcos.oliveira@renascer.se.gov.br
Telefone:79-99822-7711

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I "a" e "c", do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei Estadual nº 2.009, de 30 de abril de 1976, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 2.960 de 09 de abril de 1991, nº 3.242 de 04 de novembro de 1992, nº 4.749 de 17 de janeiro de 2003 e nº 7.848 de 12 de maio de 2014, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à **aquisição de MATERIAL DE HIGIENE para atender as demandas das Unidades Sócio educativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe -SE.**

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A aquisição dos materiais de higiene se faz imprescindível para atender às necessidades dos setores vinculados à Fundação Renascer, considerando a importância desses insumos para a manutenção das condições adequadas de limpeza e higiene dos adolescentes atendidos. Diante das exigências e do ritmo constante das atividades, é

essencial que o Almoxarifado esteja devidamente abastecido para responder prontamente às demandas, garantindo que o ambiente seja seguro e adequado para os internos e colaboradores.

Vale ressaltar que estamos nos aproximando do final do exercício financeiro, e a aquisição planejada visa evitar a indisponibilidade de materiais críticos, que são essenciais não apenas para o bem-estar dos adolescentes, mas também para o cumprimento das normas de saúde e segurança. A ausência desses materiais comprometeria a gestão das atividades institucionais, resultando em impactos negativos para o desenvolvimento das rotinas dos setores. Dessa forma, é imperativo garantir o fornecimento ininterrupto para preservar a qualidade dos serviços prestados e a segurança de todos os envolvidos.

Nesse contexto, foi reconhecido pela instituição, sem maiores digressões, que a aquisição de tal instrumento é essencial para garantir com dignidade a execução da medida, cumprindo assim o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

• **Lei 12.594/2012 (SINASE):**

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de

Atenção Básica.

• **RESOLUÇÃO Nº46/1996 (CONANDA):**

Art. 3º. Cada unidade deverá estar integrada aos diversos serviços setoriais de atendimento, tais como: educação, saúde, esporte e lazer, assistência social, profissionalização, cultura e segurança.

Nesse sentido, a medida melhor adequada ao presente caso é a aquisição em caráter de dispensa, tendo em vista que é extremamente relevante e essencial garantir condições básicas de higiene, respeitando o fundamento do nosso Estado Democrático de Direito que é a dignidade da pessoa humana.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em face da natureza, a demanda em tela tem caráter temporário, visto que a Fundação Renascer pretende adquirir o material para suprir a necessidade anual através de Ata de Registro de Preço, assim que for liberada para fornecimento.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se manter a higienização dos adolescentes e das Unidades socioeducativas da Fundação Renascer.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, "b" do Decreto Estadual nº 342/2023)

A definição das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, foi obtida, mediante a adequação do levantamento de consumo das unidades socioeducativas solicitadas e mensalmente atendidas pelo almoxarifado. Permitindo desta

forma que, a compra dos materiais de higiene do quantitativo apontado, seja o mais adequado e próximo possível da demanda real, evitando-se desperdícios ou mesmo sua falta, prezando por uma gestão cada vez mais aprimorada dos recursos públicos a serem despendidos para tal aquisição.

Segue abaixo tabela, com o item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CREME DENTAL - CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, DE MENTA, COMPOSTO DE: MONOFLUORFOSFATO DE SODIO, SILICATO DE SODIO, FLUORETO DE SODIO, ÁGUA, AGENTE ANTI-SEPTICO, AROMA, SACARINA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA PAPEL CARTAO, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE	107 UND
02	CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR ADULTO PARA USO DIÁRIO, COM PH BALANCEADO, FORMULA COM ATIVOS QUE ATUAM NA MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS CABELOS, PROPORCIONANDO UMA HIDRATAÇÃO PROFUNDA, O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA FLIP TOP, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM A MARCA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MODO DE USAR, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO E CÓDIGO DE BARRAS	80 FRASCO
03	ESCOVA DENTAL - PARA ADULTO, TAMANHO MEDIO, COM CERDA MACIA, TIPO COMUM	249 UND
04	APARELHO DE BARBEAR - APARELHO DE BARBEAR - APARELHO DESCARTÁVEL PARA TRICOTOMIA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 02 LÂMINAS PARALELAS EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO OU REBARBAS, COM PROTEÇÃO PLÁSTICA QUE	1.200 UND

	GARANTA AINTEGRIDADE DAS LÂMINAS ATÉ O MOMENTO DO USO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALADO CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. O PRAZO DE VALIDADE MINIMO DEVE SER SUPERIOR A 75% DA VALIDADE TOTAL, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	
05	SABONETE - SABONETE ANTIBACTERICIDA, PARA HIGIENIZACAO, 90GRS	1.360 UND
06	SHAMPOO - ADULTO, NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR BRILHO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS	1.068 UND
07	DESODORANTE - TIPO CREME COM APROXIMADAMENTE 55G, ANTITRANSPIRANTE, SEM ALCOOL, NEUTRO, PARA AXILAS	520 POTES

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, "d" do Decreto Estadual nº 342/2023)

A demanda pertinente ao objeto de aquisição exposto neste DFD deverá ser preferencialmente atendida até o dia 10/11/2024.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

O responsável pela elaboração deste DFD é o Coordenador do DSM, o Sr. José Marcos de Oliveira, CPF nº 587.861.125-20.

O responsável pela fiscalização do contrato será Luciana Feitoza Lima, portador do CPF nº 005.035.655-04.

Aracaju, 5 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Marcos de Oliveira
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 180K-541D-F1WU-ZCGX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Jose Marcos de Oliveira - 05/11/2024 09:39:47 (Docflow)